

máximo previsto no art. 4º desta Lei;

V - Os critérios objetivos da seleção, os quais deverão estar expressos em cláusulas que explicitem os pressupostos mínimos de contratação, em consonância com a natureza e a complexidade da função a ser desempenhada;

VI - O número de vagas a serem preenchidas;

VII - A função, a carga horária e a remuneração;

VIII - As etapas do processo de seleção e o respectivo calendário.

§2º. Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e observada a ordem de classificação.

Art.6º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

§1º. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2º. Fica instituído ajuda de custo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para professores que necessitam de deslocamento a partir de 5 (cinco) quilômetros, para o exercício da função.

Art. 7º. Será firmado contrato administrativo de natureza jurídico administrativa, com direito e deveres regulamentados no contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art.9º. O contrato firmado de acordo com esse projeto extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - Por iniciativa do contratado;

IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular;

V- Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos do inciso XII do art. 2º.; e

VI- Pelo falecimento do contratado.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei, os deveres e obrigações previstos na Lei 005/98 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Penalva/MA.

Art.10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, bem como, através de Decreto realizar contratação e prorrogar contratos após o prazo contido no artigo 4º §1º, onde a necessidade deverá ser devidamente justificada.

Art.11. É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI da Constituição Federal.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Luíz Henrique Alves Guerra

Prefeito Municipal de Penalva/MA

Prefeitura Municipal de Penalva/MA

ANEXO I

CARGOS/E/OU FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROFESSOR	280	1.518,00
PROFESSOR	100	1.718,00
PROFESSOR	20	CONFORME LEI Nº 502/2023
ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	100	1.518,00
FONOAUDIÓLOGO	01	2.860,00
EDUCADOR FÍSICO	03	1.518,00
DIGITADOR	02	1.518,00
INTERPRETE DE LIBRAS	05	1.518,00
NUTRICIONISTA	02	2.860,00
PSICÓLOGO	05	2.860,00
PSICOPEDAGOGO	05	2.860,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS - A.O.S.D.	300	1.518,00
VIGIA	120	1.518,00
FISCAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	13	1.518,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	60	1.518,00
MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR	13	2.500,00
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02	1.800,00
MOTOTAXISTA (COM TRANSPORTE)	02	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DIGITADOR	10	1.518,00
FISIOTERAPEUTA	06	2.860,00
FONOAUDIÓLOGO	02	2.860,00
MÉDICO	25	9.858,79
MÉDICO ESPECIALISTA	10	6.000,00
PSICOPEDAGOGO	02	2.500,00
QUÍMICO	01	2.860,00
AGENTE DE ENDEMIAS EPIDEMIOLÓGICA	15	1.518,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	24	1.518,00
ENFERMEIRO	35	2.860,00
AUXILIAR DE FARMÁCIA	06	1.518,00
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	10	1.518,00
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	05	2.860,00
FISCAL SANITÁRIO	04	1.518,00
TÉCNICO DE ODONTOLOGIA	10	1.518,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	60	1.518,00
TÉCNICO EM GESSO	04	1.518,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	04	1.518,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	08	1.800,00
TÉCNICO EM QUÍMICA	01	1.518,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	04	3.500,00
VETERINÁRIO	01	2.860,00
PSICÓLOGO	05	2.860,00
ASSISTENTE SOCIAL	05	2.860,00
DENTISTA	12	2.860,00
AOSD	55	1.518,00
VIGIA	50	1.518,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	23	1.800,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	1.518,00
NUTRICIONISTA	03	2.860,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ARQUITETO	02	5.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	2.860,00
ADVOGADO	04	4.000,00
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	2.100,00
ENGENHEIRO CIVIL	02	5.000,00
GUARDA MUNICIPAL	25	1.518,00
PEDREIRO	15	2.000,00
AJUDANTE DE PEDREIRO	15	1.518,00
AUXILIAR DE TRIBUTOS	02	1.600,00
A.O.S.D.	50	1.518,00
GARI	70	1.518,00
EDUCADOR FÍSICO	03	2.860,00
ELETRICISTA	10	2.000,00
ENCANADOR	05	2.000,00
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	05	1.800,00
MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	10	2.500,00
NUTRICIONISTA	02	2.860,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	02	4.000,00
OPERADOR DE PA CARREGADEIRA	02	3.500,00
ROÇADOR (COM MAQUINA ROÇADEIRA)	07	1.900,00
SERRALHEIRO	03	2.000,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	1.600,00
VIGIA	25	1.518,00
COZINHEIRA	10	1.518,00
PINTOR	05	1.518,00
RECEPCIONISTA	03	1.518,00
MECÂNICO	02	2.860,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ASSISTENTE SOCIAL	06	2.860,00
PSICÓLOGO	04	2.860,00
EDUCADOR FÍSICO	02	2.500,00
ARTESÃO	01	1.518,00
RECEPCIONISTA	08	1.518,00
OFICINEIRO	03	1.518,00
ORIENTADOR SOCIAL	20	1.518,00
VISITADOR SOCIAL	15	1.518,00
ENTREVISTADOR DE BOLSA FAMÍLIA	10	1.518,00
DIGITADOR	15	1.518,00
AOSD	16	1.518,00
VIGIA	24	1.518,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08	1.518,00

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS

Código identificador: ad7c1e333d6188dcdc8f6b38cb0a3e51

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EDITAL Nº 004/2025- PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA